

LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rade Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Itm 6-Rome

Altera a Lei Complementar n.º 10, de 29 de dezembro de 2005, que "dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 4° da Lei Complementar n.º 10, de 29 de dezembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 33, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumos indicados, os percentuais correspondentes conforme a tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa Aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
00 a 50	1,25%
51 a 100	2,50%
101 a 200	3,50%
201 a 300	4,50%
301 a 400	6%
Acima de 400	7%

"(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

BP.-

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000 PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077 site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



(Fis. 2 da Lei Complementar n.º 37, de 15/12/2016)

Cabeceira Grande, 15 de dezembro de 2016; 20º da Instalação do Município.

ODILON DE OLÍVEIRA E SILVA Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.